



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.309, de 3 de julho de 2017.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal divulgar relatórios contendo informações sobre demanda por acesso e de permanência de crianças, jovens e adultos na rede pública municipal de ensino e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a divulgar relatórios contendo informações sobre demanda por acesso e de permanência de crianças, jovens e adultos nas unidades educacionais integrantes do sistema público de ensino municipal.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se como demanda por acesso o número de pleiteantes às vagas existentes nas unidades educacionais referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Entende-se por demanda de permanência a garantia dada pelo poder executivo municipal às crianças, jovens e adultos da prestação continuada do serviço público de ensino no período letivo.

Art. 2º. Os relatórios de informações de que trata o artigo 1º desta Lei, consistem em dados quantitativos relativos ao cadastramento dos pleiteantes à matrícula e dos já matriculados, realizado pelas CEIs, EMEIs, EMEFs, Educação Fundamental nas séries iniciais e finais, bem como pelas creches conveniadas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação centralizará e consolidará as informações obtidas nos cadastramentos realizados sobre as demandas por acesso ao sistema da rede pública de ensino municipal e sobre as matrículas, de modo a evitar a duplicidade de matrícula, e garantir a efetivação da matrícula na unidade educacional que melhor atenda às necessidades da família.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar os dados do cadastramento para os demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para fins de elaboração, implantação e desenvolvimento de políticas públicas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.309/2017 – fls.2

Art. 3º. Os relatórios de que trata esta Lei conterão apenas dados quantitativos e objetivos, sendo vedada a divulgação de dados pessoais dos interessados.

§ 1º. No relatório de demanda por acesso, conterá o número total de pleiteantes a vagas, organizados em uma lista de ordem numérica de espera, na qual conste, além do número de ordem, o número de protocolo, a data do cadastro e o nome da unidade educacional.

§ 2º. No relatório de demanda de permanência dos já matriculados, conterá o número total de vagas de cada CEIs, EMEIs, EMEFs, Educação Fundamental nas séries iniciais e finais, bem como das creches conveniadas, acompanhado do número de matriculados por unidade que demandem a prestação continuada do serviço público de ensino.

§ 3º. Quando cabível, os relatórios mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão elaborados e organizados por séries/anos letivos.

§ 4º. Os relatórios mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser divulgados conjuntamente, a fim de que seja possível constatar o panorama estatístico geral das demandas e ofertas escolares no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 4º. Os relatórios descritos nesta Lei têm por objetivo levantar e divulgar os dados referentes às demandas escolares, por acesso e de permanência, para que o Poder Público Municipal possa otimizar o fluxo de demanda e oferta de vagas na rede pública de ensino, bem como para que possa garantir a prestação continuada deste serviço público e, ainda, para elaborar, implantar e desenvolver políticas públicas relativas ao ensino.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar, no seu portal da internet ou no endereço eletrônico da Prefeitura, os relatórios de que trata esta Lei, devendo realizar atualização mensal, com os dados estatísticos organizados por bairros e unidades de ensino.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.309/2017 – fls.3

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

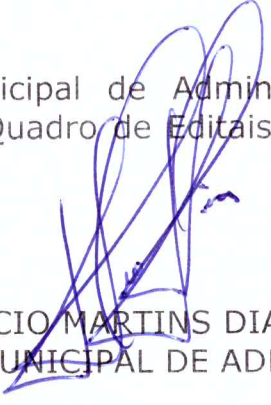
Palácio da Uva Itália, 3 de julho de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO


HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


VALÉRIA ELOY DA SILVA KOVAC
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO